

### **T F A – COD 90042 Taxa Única De Fiscalização de Anúncios**

A **Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA)** é devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em ...5 de junho de 2018

|   |            |             |    |       |       |       |        |
|---|------------|-------------|----|-------|-------|-------|--------|
| Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição de até 60 (sessenta) dias. | Por Evento | nº estandes | de | 70,91 | 73,96 | 78,33 | Nota 4 |
| Item 4  |            |             |    |       |       |       |        |

### **T F A – COD 97110 Taxa Única De Distribuição de Folhetos**

#### **TFA (Taxa de Fiscalização de Anúncios) Cálculo da Taxa**

|   |        |              |       |       |       |
|---|--------|--------------|-------|-------|-------|
| Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio. | Mensal | nº de locais | 70,91 | 73,96 | 78,33 |
|---|--------|--------------|-------|-------|-------|

13:24 05/06/2018

A Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA), calculada na conformidade das Tabelas 1 e 2 da Lei 13.474/2002, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

A Portaria SF 17/2003, da Secretaria de Finanças, institui os códigos de tipo de anúncio e dispõe sobre o cálculo e recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncios ([veja as Tabelas de Códigos e Cálculo](#)).

A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado. Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

1. Sendo anual o período de incidência, o montante da Taxa poderá ser pago em, no máximo, 5 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, cujo recolhimento far-se-á nos seguintes prazos:

- a. Nas hipóteses de início de utilização ou exploração do anúncio, ou de alteração do anúncio que implique novo enquadramento nas Tabelas I e II do Anexo Único da Portaria SF 017/2003, ou de transferência de anúncio para local diverso, a primeira parcela, ou parcela única, deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do segundo mês imediatamente posterior ao do início de utilização ou exploração do anúncio, ou da alteração ou transferência do anúncio, vencendo-se as demais a cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente posteriores;
- b. A partir do segundo ano de utilização ou exploração do anúncio, a primeira parcela, ou parcela única, deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de julho de cada exercício, vencendo-se, as demais, a cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente subsequentes;
- c. Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor mínimo, que varia conforme a incidência, de acordo com a tabela a seguir:

| <b>Exercício</b> | <b>Valor mínimo da parcela</b> |
|------------------|--------------------------------|
| 2003             | R\$ 50,00                      |
| 2004             | R\$ 54,65                      |
| 2005             | R\$ 58,80                      |
| 2006             | R\$ 62,14                      |
| 2007             | R\$ 64,10                      |
| 2008             | R\$ 66,95                      |
| 2009             | R\$ 70,90                      |
| 2010             | R\$ 73,96                      |
| 2011             | R\$ 78,33                      |
| 2012             | R\$ 83,42                      |
| 2013             | R\$ 88,29                      |
| 2014             | R\$ 93,51                      |

Sendo mensal o período de incidência, a Taxa deverá ser recolhida no caso de anúncios provisórios:

- a. Relativamente ao primeiro mês, até o último dia útil anterior ao de início de utilização ou exploração do anúncio;

- b. Relativamente aos meses posteriores, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Anúncios provisórios são os que veiculam mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Para os demais tipos de anúncio com período de incidência mensal, a Taxa deverá ser recolhida.

- a. Relativamente ao primeiro mês, até a data de início de utilização ou exploração do anúncio, ou de alteração do anúncio que implique novo enquadramento nas Tabelas I e II do Anexo Único desta Portaria, ou de transferência de anúncio para local diverso;
  - b. Relativamente aos meses posteriores, até o dia 10 (dez) do mês de incidência.
4. Sendo por evento o período de incidência, a Taxa deverá ser recolhida até o último dia útil anterior à data de início do evento.

Na hipótese de recolhimento em parcelas mensais e sucessivas da Taxa de Fiscalização de Anúncios, decorrido o prazo fixado para pagamento da última parcela, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga, ou da primeira prestação paga com valor a menor.

O lançamento ou o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncios não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, a qual se rege pela legislação municipal específica.

A Taxa é devida integralmente, ainda que o anúncio seja utilizado ou explorado apenas em parte do período considerado.

#### Dúvidas?

- Ligue para: **156**.
- Fale com a Fazenda: [www.prefeitura.sp.gov.br/falecomafazenda](http://www.prefeitura.sp.gov.br/falecomafazenda)
- Atendimento ao público para informações:  
Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. **Atenção! O agendamento eletrônico prévio é obrigatório, clique aqui ou baixe o aplicativo "Agendamento Eletrônico" para agendar seu serviço antes de comparecer à Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças.**

#### **TF E**

A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (**TFE**) é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da

legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da ...20 de jul de 2017

|       |   |             |           |
|-------|---|-------------|-----------|
| 34932 | Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de até 5 dias - Valor diário | Não depende | R\$ 50,01 |
|-------|---|-------------|-----------|

Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de até 5 dias - Valor diário 34932 Não depende R\$ 46,82

#### TLF

As empresas, para funcionarem de acordo com a lei, precisam estar em dia com a base fiscal definida pelo governo. A **Taxa de Licença de Funcionamento** (TLF) é um tributo para que o Município verifique se o estabelecimento está funcionando regularmente. Após o vencimento, a **taxa** deve ser renovada junto à Prefeitura.<sup>4</sup> de set de 2012

ECAD: De acordo com a lei 9.610/98 que regulamenta os direitos autorais, rege que a utilização de qualquer tipo de som ou imagem, deverá recolher a taxa específica através de guia própria fornecida pelo ECAD. Maiores informações, favor entrar em contato pelo telefone: (11) 3287-6722/ 3285-6790 ou pelo site: [www.ecad.org.br](http://www.ecad.org.br)